



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

**PROCESSO:** 01632/2016  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual. Exercício 2018  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEL:** Vagno Goncalves Barros - Prefeito Municipal, CPF 665.507.182-87;  
 Carmelinda Terezinha da Silva – Contador, CPF 456.819.459-87;  
 Marinalva Resende Vieira - Controladora, CPF 312.287.122-04.  
**VRF:** R\$99.970.435,11<sup>1</sup>  
**RELATOR:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

**INTRODUÇÃO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ouro Preto do Oeste, exercício financeiro de 2018, que vieram a esta Unidade Técnica para cumprimento da Decisão Monocrática 0318/2019- GCJEPPM (ID 840476), por meio da qual o Conselheiro Relator determinou o retorno dos presentes autos a esta Unidade Técnica, para exame dos documentos apresentados pelo Prefeito Municipal, Senhor Vagno Gonçalves Barros, para esclarecimentos quanto à ausência de saldo financeiro para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Após a instrução preliminar (ID 796336, págs. 263/275) a equipe de auditoria identificou as possíveis distorções e irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2018, razão pela qual foi proposto ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis, sendo a proposta acolhida por meio do Despacho de Definição de Responsabilidade DDR/DM 0188/2019-GCJEPPM (ID 797568, págs. 277/281). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio do documento n. 07681/19 (ID 816475 a 816478). Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos a unidade técnica concluiu pela descaracterização da situação encontrada no achado descaracterização das situações encontradas nos achados A1 (alíneas “c”, “d” e “f”), A2, e A4 e pela manutenção dos achados A1 (alíneas “a”, “b” e “e”) e A3, opinando, por conseguinte, pela emissão de parecer pela reprovação das contas (ID 844254, págs. 296/313).

Em sua manifestação conclusiva, o Parquet de Contas, em consonância com as proposições técnicas, opinou pela emissão de parecer pela reprovação das contas (ID 831393, págs. 388/413).

<sup>1</sup> Receita arrecadada no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

Em seguida os autos foram incluídos na pauta da sessão extraordinária do Pleno, e, na ocasião, os membros julgadores decidiram de forma unânime por acolher a proposta do Relator dos autos, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, no sentido baixar os autos em diligência (Certidão de Julgamento às págs. 415/416, ID 840347).

Dando continuidade aos trâmites processuais o Conselheiro Relator proferiu a Decisão Monocrática 0318/2019-GCJEPPM (ID 840476, págs. 418/419), baixando os autos em diligência e determinando a audiência do Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, senhor Vagno Gonçalves Barros, para apresentação de documentos para elisão da ausência de saldo financeiro para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar.

Atendendo a determinação do Relator, o Senhor Vagno Gonçalves de Barro - Chefe do Poder Executivo Municipal, em 27.01.2020, protocolou documentação sob o número 00556/20 (ID 853575). Sendo assim, a seguir serão demonstrados os exames dos documentos protocolados, em atenção à determinação da relatoria.

## 2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

### A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

#### Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- a) Identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$ 2.977.413,65 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

<b>Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos</b>	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-1.517.806,55
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.459.607,10
<b>Resultado (c) = (a + b)</b>	<b>-2.977.413,65</b>
<b>Situação</b>	<b>Insuficiência financeira</b>

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

<b>Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-320.519,88
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-101.484,42
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-1.526,90
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-24.170,97
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-247.200,00
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-109.888,59
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-373.836,89
<b>Soma</b>	<b>-1.459.607,10</b>

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) <sup>1</sup>	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) <sup>2</sup>	Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-			-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	137.779,27		20.421,95	117.357,32
Transferências do FUNDEB 60%	-			-
Transferências do FUNDEB 40%	-			-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45			-280.979,45
Outros Recursos Destinados à Educação	-			-
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.213,12			36.213,12
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	-309.872,86	1.368.452,09		1.058.579,23
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	11.785,91			11.785,91
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-			-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	305.167,44			305.167,44
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-320.519,88			-320.519,88
(00.01.07.12) Farmácia Básica	96.857,78			96.857,78
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	7.134,57			7.134,57
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-10.594,45		90.889,97	-101.484,42
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-1.526,90			-1.526,90
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	1.357.825,48	352.638,72		1.710.464,20
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-24.170,97			-24.170,97
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	0,01			0,01
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-247.200,00			-247.200,00
Recursos Destinados à Assistência Social	-			-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-109.888,59			-109.888,59



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	730.850,38			730.850,38
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-			-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	76.759.256,87			76.759.256,87
(00.01.03.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	1.849.500,27			1.849.500,27
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-			-
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-373.836,89			-373.836,89
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	-60.391,76	305.322,44		244.930,68
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>79.553.389,35</b>	<b>2.026.413,25</b>	<b>111.311,92</b>	<b>81.468.490,68</b>
Recursos Ordinários	-			-
Outros Recursos não Vinculados	<b>-1.517.806,55</b>			<b>-1.517.806,55</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)</b>	<b>-1.517.806,55</b>			<b>-1.517.806,55</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>78.035.582,80</b>	<b>2.026.413,25</b>	<b>111.311,92</b>	<b>79.950.684,13</b>

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal.

Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município via Sigap – Gestão Fiscal:

**1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):**

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros:

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

<b>Identificação (número e ano do ajuste)</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor não comprovado</b>
Convênio nº 118/18/PJ/DER-RO	Pavimentação de 6.488,44 m² de vias urbanas com pavimentação asfáltica	0.2.14.37	194.174,44

Fonte: Anexo TC - 38 (ID 771467) e análise técnica.

**2) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas**

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID 759989, pág. 238/239), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$ 111.311,92 nas fontes de recursos 0.1.27.16 e 0.1.01.00, conforme a tabela a seguir:

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

Código da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
0.1.27.16	-	-	<b>90.889,97</b>	<b>90.889,97</b>
0.1.01.00	-	-	<b>20.421,95</b>	<b>20.421,95</b>

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989, pág. 239).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

**Critério de Auditoria:**

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

**Evidências:**

- Declaração do Contador (ID 759989, pág. 238/239);
- Anexo TC-38 (ID 771467);
- Extratos Bancários das Contas dos Convênios (ID 795989, pág. 199/237);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap).

**Possíveis Causas:**

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Antes de passar à análise dos esclarecimentos, é oportuno lembrar que na derradeira instrução técnica (ID 824254) foi realizada nova apuração da disponibilidade de caixa frente os restos a pagar, e na oportunidade foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS (a)	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	137.779,27		20.421,95	117.357,32
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	280.979,45			280.979,45
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.213,12			36.213,12
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	298.086,95	1.368.452,09		1.070.365,14
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	305.167,44			305.167,44
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.124.469,60			1.124.469,60
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC			90.889,97	90.889,97
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	266.663,96	352.638,72		85.974,76
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	620.961,79			620.961,79
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	78.608.757,14			78.608.757,14
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	434.228,65	305.322,44		128.906,21
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>79.553.389,35</b>	<b>2.026.413,25</b>	<b>111.311,92</b>	<b>81.468.490,68</b>
Outros Recursos não Vinculados	1.517.806,55			1.517.806,55
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.517.806,55</b>			<b>1.517.806,55</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>78.035.582,80</b>			<b>79.950.684,13</b>

Fonte: Relatório de análise dos esclarecimentos (ID 824284).

**Tabela – Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos**

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	1.517.806,55
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	500.775,63
<b>Resultado (c) = (a + b)</b>	<b>2.018.582,18</b>
<b>Situação [SE(c &gt; 0 = Suficiência financeira) (c &lt; 0 = Insuficiência financeira)]</b>	<b>Insuficiência financeira</b>

Fonte: Relatório de análise dos esclarecimentos (ID 824284).

**Tabela – Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-90.889,97
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	-128.906,21
Outros Recursos não Vinculados	-1.517.806,55

Fonte: Relatório de análise dos esclarecimentos (ID 824284).

Em face disso, os esclarecimentos e documentos apresentados pelo senhor Vagno Gonçalves Barros (Doc. n. 00556/20 ID 853575), atacaram as fontes deficitárias apuradas na última instrução técnica (ID 824254), conforme demonstrado a seguir:

No tocante às disponibilidades negativas dos recursos do Fundeb (**fonte: 00.01.11.43 – Transferências do Fundeb, no valor apurado de R\$280.979,45**), informou que em 2018 restou superávit de R\$114.357,32 na fonte de recursos próprios (fonte: 01.01.01.00) e que este valor foi utilizado na cobertura do déficit da fonte dos recursos do Fundeb, restando, assim, uma insuficiência de R\$163.622,13 a ser coberta com recursos próprios do exercício de 2019.

Além disso, o gestor informou que em 2019 anulou os empenhos vinculados à fonte de recurso 00.01.11.43 (Transferências do Fundeb) e empenhou como despesa de exercício anterior na fonte de recursos próprios (fonte 00.01.01.00). Para fundamentar os esclarecimentos apresentou cópia do comprovante de transferência bancária, no valor de R\$163.622,13, realizada em 31/12/2019 da conta de recursos próprios (n. 24396-5) para a conta do Fundeb (39629-x) e apresentou a relação dos empenhos anulados (fonte 00.01.11.43) e reempenhados na fonte de recursos próprios (fonte 00.01.01.00).

### Comprovante transferência dos recursos próprios para a conta do Fundeb

**Emissão de comprovantes**

30/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:42:56  
140401404 SEGURDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P R S REC PROPRIOS 2008  
AGENCIA: 1404-4 CONTA: 24.396-5

DATA DA TRANSFERENCIA 30/12/2019  
NR. DOCUMENTO 661.404.000.039.629  
VALOR TOTAL 163.622,13

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: SRE GURO PRETO OESTE FEB  
AGENCIA: 1404-4 CONTA: 39.629-X  
NR. DOCUMENTO 661.404.000.024.396

NR. AUTENTICACAO D.BE8.01C.C1A.785.6AD

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.

Fonte: Documento 00556/20, ID 853575, pág. 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

**Relação dos empenhos anulados (fonte 00.01.11.43) e re-empenhados em 2019 na fonte de recursos próprios (fonte 00.01.01.00)**

EMPENHO 2018	FONTE RECURSO	DATA EMP	PROCESSO	ELEMENTO	VALOR	NOVO EMPENHO 2019	FONTE RECURSO	DATA NOVO EMP	ELEMENTO	
1034	00.01.11.43	10/04/2018	03813/2018	4.4.90.51.00	3.332,88	3785	00.01.00.00	30/12/2019	4.4.90.92	
1707	00.01.11.43	20/06/2018	00868/2018	4.4.90.51.00	42.147,62	3784	00.01.00.00	30/12/2019	4.4.90.92	
2261	00.01.11.43	07/08/2018	03322/2018	3.3.90.30.00	21.098,00	3793	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3306	00.01.11.43	07/11/2018	03581/2018	3.3.90.30.00	2.682,50	3778	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3307	00.01.11.43	07/11/2018	03581/2018	3.3.90.30.00	3.439,85	3779	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3309	00.01.11.43	07/11/2018	03581/2018	3.3.90.30.00	948,24	3780	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3310	00.01.11.43	07/11/2018	03581/2018	3.3.90.30.00	236,25	3781	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3311	00.01.11.43	07/11/2018	03581/2018	3.3.90.30.00	13.405,70	3782	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3312	00.01.11.43	07/11/2018	03581/2018	3.3.90.30.00	4.257,00	3783	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3643	00.01.11.43	19/12/2018	00196/2018	3.1.91.13.00	4.730,42					
3744	00.01.11.43	21/12/2018	00196/2018	3.1.91.13.00	902,06	3774	00.01.00.00	30/12/2019	3.3.90.92	
3666	00.01.11.43	19/12/2018	00191/2018	3.1.91.13.00	22.401,99					
3742	00.01.11.43	21/12/2018	00191/2018	3.1.91.13.00	2.432,37	3772	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3676	00.01.11.43	19/12/2018	00190/2018	3.1.91.13.00	9.956,10					
3740	00.01.11.43	21/12/2018	00190/2018	3.1.91.13.00	1.708,59	3773	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3682	00.01.11.43	19/12/2018	00192/2018	3.1.91.13.00	37.659,95					
3738	00.01.11.43	21/12/2018	00192/2018	3.1.91.13.00	5.904,90	3775	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3701	00.01.11.43	20/12/2018	00195/2018	3.1.91.13.00	86.015,98	3776	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3715	00.01.11.43	20/12/2018	04075/2018	3.1.90.96.00	759,69	3769	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3717	00.01.11.43	20/12/2018	04075/2018	3.1.90.96.00	726,78	3770	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3719	00.01.11.43	20/12/2018	04075/2018	3.1.90.96.00	405,87	3771	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
3746	00.01.11.43	21/12/2018	00195/2018	3.1.90.13.00	15.828,14	3777	00.01.00.00	30/12/2019	3.1.90.92	
					<b>280.980,88</b>					

Fonte: Documento 00556/20, ID 853575, pág. 6.

Quanto à insuficiência financeira da fonte Média e Alta Complexidade (**fonte: 00.01.07.16 – MAC, no valor de R\$90.889,97**), informou que o Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar foi apresentado na forma analítica, contudo, na forma sintética, por fonte geral de vinculação (Outros Recursos Destinados à Saúde) não há insuficiência de recursos.

Em relação à insuficiência de recursos da fonte Transferência de Convênios do Estado (**fonte: 00.02.14.37, no valor de R\$128.906,21**), esclareceu que houve um equívoco na elaboração do Anexo TC 38 – Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas foram empenhadas, ocasião em que se deixou demonstrar no anexo as despesas empenhadas relativas ao Convênio 003/2016<sup>2</sup>, firmado com o Governo do Estado de Rondônia por meio do Departamento Estadual de Trânsito. Desta forma, apresentou um novo Anexo TC 38 para ser reexaminado (vide Doc. n. 00556/20, ID 853575, pág. 105) e Extrato do Convênio 003/2016 extraído do Siafem, demonstrando que em 31.12.2018 estava pendente de repasse a quantia de R\$249.000,00 (Doc. n. 00556/20, ID 853575, pág. 227).

<sup>2</sup> Processo Administrativo 4059/2016, Contrato 045/2016 (Doc. 00556/20, ID 853575, pág. 23).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

No que concerne à insuficiência financeira na fonte Outros Recursos não Vinculados (**fonte: 00.01.00.00, no valor de R\$1.517.806,55**), o responsável defendeu a tese de que cada Tribunal de Contas da Federação regulamenta suas próprias tabelas de fontes de recursos, de modo que, no caso desta Corte de Contas, a tabela de fontes de recursos para o exercício de 2018 integrante do leiaute do Sigap utiliza o código 00.01.00.44 (recursos do tesouro/recursos ordinários/contrapartida de convênios estaduais) para contrapartidas de Convênios. Prosseguiu dizendo que, neste ponto, a análise da suficiência financeira do município restou prejudicada, uma vez que nos termos da tabela de fonte de recursos a contrapartida de convênios está classificada na fonte 00.01.00 (recursos livres), no entanto, a disponibilidade financeira para tal despesa está na fonte 00.02.14 (Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente/Transferências de Convênios - Outros não relacionados à educação/saúde).

Para corroborar seus argumentos reproduziu exemplificação extraída da Tabela das Fontes/Destações de Recursos, integrante do leiaute do Sigap (versão para 2018):

**Exemplificação da destinação por fonte de recursos**

2) Para aplicação do recurso de convênio (R\$ 200,00) e sua respectiva contrapartida (R\$ 60,00).

Principal:

02.14.37	Recursos de Outras Fontes não relacionados a educação/saúde, recebido do Estado.	200,00
----------	--	--------

GRUPO → ESPECIFICAÇÃO → DETALHAMENTO

Contrapartida:

01.00.44	Recursos do Tesouro, para aplicação em contrapartida de convênio firmado com o Estado.	60,00
----------	--	-------

GRUPO → ESPECIFICAÇÃO → DETALHAMENTO

Fonte: Documento 00556/20, ID 853575, pág. 10.

Explicou que a execução dos Processos Administrativos de Convênios do Município não foi ajustada para análise por fonte de recursos, de modo que, na abertura do Crédito Especial foi considerado apenas o montante a ser repassado pelo órgão concedente.

Destacou que no início do procedimento licitatório foi empenhado o valor total da obra, inclusive as parcelas que ultrapassavam o exercício financeiro, prejudicando, desta forma, a suficiência financeira das obrigações, uma vez que não se pode exigir disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto em orçamentos seguintes, conforme dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (vide pág. 10, ID 853575).

Ainda esclareceu que houve equívoco na rotina administrativa do Município, uma vez que os Processos Administrativos relativos aos Convênios foram efetuados da seguinte forma: empenho de recurso livre referente à contrapartida (fonte: 01.00.00) e empenho de recurso vinculado referente ao repasse do Convênio (fonte: 02.14.00 a 02.12.00). Frisou, no entanto, que o órgão concedente do convênio exige que a movimentação financeira ocorra na conta bancária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

específica, de tal modo, o valor da contrapartida é transferido para a conta vinculada, motivo pelo qual, segundo o justificante, ocorreu a insuficiência financeira.

Em seguida apresentou quadro demonstrando os empenhos de recursos livres cujas fontes de recursos haviam sido corrigidas.

**Empenhos relativos à contrapartida de convênios com recursos livres**

Nº CONVENIO	VALOR CONVENIO PARTE CONCEDENTE FONTE DE RECURSO VINCULADO	VALOR DA CONTRAPARTIDA FONTE DE RECURSO LIVRE - PRÓPRIO	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	PROCESSO	EMPENHO	CONTA VINCULADA	Proc.:	
							01632/19 - TCE/RO	LEI ABERTURA CRÉDITO
1	118/18/PJ/DER	2.641.029,14	594.174,44	3.235.203,58	03332/2018	3279/2018	104/3114/71039-0	2515/2018
2	710262/2008/FNDE	1.925.898,96	19.453,52	1.945.352,48	02504/2017	3031/2017	001/1404/24898-3	2371 E 2372/201
3	003/2016/DETRAN	500.000,00	64.603,68	564.603,68	04059/2016	2619/2016	104/3114/170-5	2279/2016
4	033/18/FITHA	713.756,09	116.067,76	829.823,85	02973/2018	2514/2018	104/3114/71032-3	2507/2018
5	394/DPCN/2016	387.819,00	39.798,00	427.617,00	02473/2018	1958/2018	104/3114/174-8	2489/2018
6	239/PGE/2017	99.000,00	11.000,00	110.000,00	01732/2018	1050/2018	104/3114/71011-0	2468 E 2469/201
7	393/DPCN/2016	100.000,00	9.467,80	109.467,80	02585/2018	2244/2018	104/3114/175-6	2491/2018
8	004/18/PJ/DER	700.000,00	592.108,64	1.292.108,64	01854/2018	1714/2018	104/3114/71025-0	2470/2018
		<b>7.067.503,19</b>	<b>1.446.673,84</b>	<b>8.514.177,03</b>				

Fonte: Documento 00556/20, ID 853575, pág. 12.

De acordo com o responsável a correção da fonte dos recursos dos empenhos listados na figura anterior ocasionou o seguinte reflexo na análise da disponibilidade de caixa:

**Disponibilidade de caixa após a correção das fontes de recursos**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados	Convênios não repassados TC-38	Despesa com Pessoal não contabilizada	Disponibilidade de Caixa apurada
	(a)	(b) <sup>1</sup>	(c) <sup>2</sup>	(d) = (a + b - c)
(00.01.01.00) Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	157.038,26		20.421,95	136.616,31
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45			-280.979,45
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-680.655,03	1.077.515,18		396.860,15
(00.01.02.00) Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	333.318,57			333.318,57
(00.01.07.00) Bloco Custeio SUS	868.471,75	352.638,72	90.889,97	1.130.220,50
(00.01.15.00) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	658.837,63			658.837,63
(00.01.03.00) Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	78.607.075,96			78.607.075,96
(00.02.14.00) Transferência de Convênios	-1.580.166,96	748.496,88		-1.131.670,08
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>77.782.940,73</b>	<b>2.178.650,78</b>	<b>111.311,92</b>	<b>79.850.279,59</b>
Outros Recursos não Vinculados	241.369,53			241.369,53
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>241.369,53</b>			<b>241.369,53</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>78.024.310,26</b>			<b>80.091.649,12</b>

Fonte: Documento 00556/20, ID 853575, pág. 12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

Em seguida, apresentou no corpo dos arrazoados (ID 853575, págs. 12 a 48) cópia dos extratos dos convênios n. 118/18/PJ/DER, 710262/2008/FNDE, 003/2016/Detran, 033/18/FITHA, 394/DPCN/2016, 239/PGE/2017, 393/DPCN/2016 e 004/18/PJ/DER, leis/decretos de abertura dos créditos adicionais, termos de medição e detalhes dos empenhos relativos a estes convênios.

Mais adiante (Doc. 00556/20, ID 853575, pág. 49) reafirmou novamente que a análise da suficiência financeira, realizada por meio do Anexo V do Relatório da Gestão Fiscal, restou prejudicada em face do equívoco cometido pelos técnicos do Município, com relação à abertura do crédito especial dos convênios firmados, uma vez que foram registradas fontes de recursos vinculadas e livres, quando deveriam haverem sido registradas apenas como recursos vinculados.

Por outro lado, destacou que no exercício de 2018 houve uma redução da Dívida Consolidada, que passou de R\$4.621.275,76 no início do ano, para R\$2.417.196,49 ao final do exercício, e que havia atendido todas as recomendações exaradas por esta Corte de Contas, tendo em vista que na análise da execução orçamentária e fiscal ficou evidenciado um superávit de R\$9.259.060,72. Além disso, sublinhou o atingimento das metas de resultados nominal e primário, o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e evolução no resultado geral do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Em seguida iniciou debate defendendo a ideia de que a representatividade da insuficiência financeira sobre o mérito das contas deve ser analisada individualmente, tendo em vista que no caso do município decorreu de falhas técnicas-operacionais, de caráter formal, inexistindo pressupostos de dolo ou má fé. Observou que todos os convênios foram firmados com contrapartidas acima dos valores mínimos, com a intenção de atender melhor a população do município. Além disso, enfatizou as várias benfeitorias oriundas dos convênios firmados pelo município com os demais entes.

Também entendeu relevante ponderar (Doc. 00556/20, ID 853575, pág. 54) que o seu primeiro ano de mandato (exercício de 2017) foi encerrado com superávit nas fontes de recursos livres e que no exercício de 2018 a arrecadação alcançou R\$99.970.435,11, superando a arrecadação do ano anterior que havia sido R\$79.995.958,04. Mencionou ainda que em 2019, na busca pelo equilíbrio das contas públicas, efetuou limitações de empenhos por meio do Decreto 12.923/2019.

Antes de finalizar, frisou que se trata do segundo ano de mandato e que neste período os recursos extraorçamentários são essenciais para a gestão. Destacou novamente que a falha cometida pelos técnicos da administração, quanto à classificação da fonte dos recursos, não causou danos ao erário, bem como, não resultou em desvios ou apropriações indevidas de recursos, razões pelas quais entendeu que não há motivos que sustentem a reprovação das contas.

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Conforme se verifica na letra dos esclarecimentos e nos documentos apresentados pelo responsável, a insuficiência de disponibilidade dos recursos do Fundeb (fonte: 00.01.11.43, no valor apurado de R\$280.979,45) foi coberta com recursos ordinários do exercício de 2019. Por outro lado, ainda que o responsável tenha dito que parte da insuficiência financeira dos recursos do Fundeb foi suprida com a disponibilidade de caixa de R\$114.357,32 oriunda da fonte de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

recursos próprios de 2018, tal afirmação não prospera, uma vez que o exercício findou com insuficiência financeira (vide [apêndice B](#)).

Em relação à anulação dos empenhos vinculados à fonte de recurso 00.01.11.43 (Transferências do Fundeb), embora não seja oportuno discutir nestes autos as ações realizadas no exercício de 2019, é cabível dizer que tais ações contrariaram as normas que regem a matéria, pois do montante anulado R\$194.297,59 correspondiam a restos a pagar processados do exercício, significando, portanto, que já haviam sido considerados nas dotações de 2018, logo, não havia razão para tais modificações. Destaque-se ainda que na data de anulação dos empenhos, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas já haviam se manifestado pela reprovação das contas em exame (vide IDs 824407 e 831393), transparecendo, desta forma, que as anulações foram realizadas apenas para debelar a situação da insuficiência anteriormente apontada por esta Corte.

No que concerne à insuficiência financeira da fonte Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$90.889,97 (fonte: 00.01.07.16), ao considerar o total dos recursos da fonte “Outros Recursos Destinados à Saúde” verificou-se uma disponibilidade de caixa de R\$1.119.554,39, logo, suficiente para cobrir as despesas vinculadas a esta fonte (vide [apêndice B](#)).

No tocante à insuficiência de recursos da fonte Transferência de Convênios do Estado (fonte: 00.02.14.37, no valor de R\$128.906,21), considerando o encaminhamento de um novo Anexo TC 38 (vide Doc. n. 00556/20, ID 853575, pág. 105), e documentos probantes do saldo a repassar relativo ao Convênio 003/2016<sup>3</sup> (Doc. n. 00556/20, ID 853575, pág. 227), o saldo pendente de repasse foi considerado no exame das disponibilidades de caixa, assim, verificou-se que ao final de 2018 a fonte “Outras Destinações Vinculadas de Recursos” possuía disponibilidades de R\$120.093,79 (vide [apêndice B](#)).

Quanto à insuficiência financeira na fonte Outros Recursos não Vinculados (fonte: 00.01.00.00, no valor de R\$1.517.806,55), ainda que o responsável tenha, diversas vezes, afirmado que decorreu de falhas no lançamento das fontes de recursos das contrapartidas dos convênios, alguns elementos do seu discurso destacam outras possíveis razões para a ocorrência da insuficiência financeira dos recursos ordinários.

Um deles corresponde à declaração de que no procedimento licitatório havia sido empenhado o valor total da obra, inclusive as parcelas que ultrapassariam o exercício financeiro, por óbvio, tal prática refletiria na insuficiência de recursos para a cobertura das obrigações assumidas, até por que exigiriam recursos que só ingressariam nos cofres nos futuros exercícios.

[...]. Além disso, no início do Procedimento Licitatório foi empenhado o valor total da obra, mesmo que fosse ultrapassado o exercício financeiro em execução sendo prejudicada a cobertura para suficiência financeira das obrigações [...], (pág. 10, ID 853575).

Contrariando ainda o que dispõe os artigos 26 e 27 da Lei n. 4320/64:

<sup>3</sup> Processo Administrativo 4059/2016, Contrato 045/2016 (Doc. 00556/20, ID 853575, pág. 23).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

Art. 26. O empenho não poderá exceder o saldo disponível de dotação orçamentária, nem o cronograma de pagamento o limite de saques fixado, evidenciados pela contabilidade, cujos registros serão acessíveis às respectivas unidades gestoras em tempo oportuno.

Parágrafo único. Exclusivamente para efeito de controle da programação financeira, a unidade gestora deverá estimar o prazo do vencimento da obrigação de pagamento objeto do empenho, tendo em vista o prazo fixado para o fornecimento de bens, execução da obra ou prestação do serviço, e o normalmente utilizado para liquidação da despesa.

Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Além do mais, ainda que tenha afirmado que os recursos das contrapartidas (cujas fontes eram livres) estavam depositados nas contas vinculadas dos respectivos convênios e que por esta razão a fonte de recursos ordinários estava insuficiente, se assim o fosse, após todas as possíveis correções das fontes dos recursos e dos empenhos das contrapartidas, não restaria a indisponibilidade apurada pelo próprio responsável no valor de R\$1.131.670,08 na fonte analítica 00.02.14.00 – Transferências de Convênios.

**Captura de fragmento do Quadro à pág. 12 do Doc. 00556/20 (ID 853575)**

(00.01.03.00) recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	75.907.073,30			75.907.073,30
(00.02.14.00) Transferência de Convênios	-1.880.166,96	748.496,88		-1.131.670,08
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>77.782.940,73</b>	<b>2.178.650,78</b>	<b>1.131,92</b>	<b>79.850.279,59</b>

Fonte: Documento 00556/20, ID 853575, pág. 12.

No tocante à tabela de fontes de recursos, é importante dizer que de fato não existe atualmente uma codificação padronizada na federação para a fonte ou destinação de recursos, no entanto, a codificação sugerida por esta Corte é baseada no Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis divulgada e atualizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

De tal maneira, a classificação sugerida, além de obedecer às disposições do parágrafo único do art. 8º e artigo 50 da Lei n. 101/2000<sup>4</sup>, visa a aproximação da classificação definida pelo Siconfi<sup>5</sup> para identificação das informações referentes à origem e à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesas, necessárias à elaboração de alguns demonstrativos

<sup>4</sup> Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

<sup>5</sup> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

fiscais, tais como os relativos à receitas e despesas com educação, saúde, RPPS, dentre outros, e para a disponibilização de informações relevantes para análises diversas.

Dito isso, após analisar os documentos e esclarecimentos apresentados obteve-se os seguintes resultados (vide [apêndice B](#)):

**Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos**

<b>Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos</b>	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-1.517.806,55
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	- 280.979,45
<b>Resultado (c) = (a + b)</b>	<b>-1.798.786,00</b>
<b>Situação</b>	<b>Insuficiência financeira</b>

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989), Anexo TC-38 (Doc. 00556/20, ID 853575), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap) e relatório técnico da análise dos esclarecimentos (ID 824254) e análise técnica.

**Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa**

<b>Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
Transferências do Fundeb 40%	-280.979,45
Outros recursos não vinculados	-1.517.806,55

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989), Anexo TC-38 (Doc. 00556/20, ID 853575), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap) e relatório técnico da análise dos esclarecimentos (ID 824254) e análise técnica.

**Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)</b>	<b>Convênios não repassados TC-38 (b)*</b>	<b>Despesa com Pessoal não contabilizada (c)**</b>	<b>Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)</b>
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	137.779,27			137.779,27
Transferências do FUNDEB 60%	0,00			0,00
Transferências do FUNDEB 40%	-280.979,45			-280.979,45
Outros Recursos Destinados à Educação	-261.873,83	1.368.452,09		1.106.578,26
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	305.167,44			305.167,44
Outros Recursos Destinados à Saúde	857.805,64	352.638,72	90.889,97	1.119.554,39
Recursos Destinados à Assistência Social	620.961,79			620.961,79
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	78.608.757,14			78.608.757,14
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00			0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00			0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

(exceto destinados à Educação e à Saúde)				
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00			0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-434.228,65	554.322,44		120.093,79
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>79.553.389,35</b>	<b>2.275.413,25</b>	<b>90.889,97</b>	<b>81.737.912,63</b>
Recursos Ordinários				
Outros Recursos não Vinculados	-1.517.806,55			-1.517.806,55
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>-1.517.806,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.517.806,55</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>78.035.582,80</b>	<b>2.275.413,25</b>	<b>90.889,97</b>	<b>80.220.106,08</b>

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989), Anexo TC-38 (ID 771467 e Doc. 00556/20, ID 853575), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap), relatório técnico da análise dos esclarecimentos (ID 824254) e análise técnica.

**Quadro – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)**

Número do convênio	Descrição do convênio	Fonte de Recursos	Valor dos recursos não repassados declarados no TC-38 (a)	Valor dos recursos de convênios não repassados comprovados (b)	Observação
<b>Convênio 118/18/PJ/DE R-RO</b>	Pavimentação de 6.488,44 m <sup>2</sup> de vias urbanas com pavimentação asfáltica	0.2.14.37	499.496,88	305.322,44	Conforme extratos, verificou-se que foram repassados recursos que totalizaram R\$2.335.203,58, remanescendo assim o valor de R\$305.322,44 a ser repassado.
<b>Bloco Investimento</b>	Construção de unidade básica de saúde (USB – Industrial)	0.1.07.7	352.638,72	352.638,72	Conforme extratos, foi repassado a quantia de R\$81.600,00, não tendo sido repassado ainda R\$352.638,72.
<b>Convênio 710262</b>	Construção de escola infantil com 1.510,23 m <sup>2</sup>	0.2.12.36	1.077.515,18	1.368.452,09	Em que pese o Anexo TC-38 haver apresentado o valor dos recursos não repassados divergente do apurado, verificou-se que se tratou apenas de uma subavaliação.
<b>003/2019/Detr an</b>	Execução de obras de sinalização semafórica	0.2.14.37	249.000,00	249.000,00	Conforme extrato do Sifem (págs. 106/108, ID 853575), até 31/12/2018 havia pendente de repasse o valor de R\$249.000,00.
<b>TOTAL</b>			<b>2.178.650,78</b>	<b>2.275.413,25</b>	

Anexo TC-38 (ID 771467 e Doc. 00556/20, ID 853575, pág. 105), Extratos Bancários das Contas dos Convênios (ID 795989, pág. 199/237), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap) e relatório técnico da análise dos esclarecimentos (ID 824254).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

**Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas**

Código da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
0.1.27.16	-	-	<b>90.889,97</b>	<b>90.889,97</b>
0.1.01.00	-	-	<b>20.421,95</b>	<b>20.421,95</b>

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989, pág. 239).

Na avaliação das disponibilidades do exercício encerrado em 31.12.2018, apurado com base nas informações do Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar disponível no Sigap – Gestão Fiscal, Anexo TC 38 (ID 771467 e Doc. 00556/20, ID 853575, pág. 105), documentos às págs. 106/108 (ID 853575) e Declaração do Contador (ID 759989, pág. 239), **verificou-se uma insuficiência na fonte de recurso vinculado de R\$280.979,45 e na fonte de recurso não vinculado de R\$1.517.806,55, totalizando R\$1.798.786,00 de insuficiência financeira (vide [apêndice B](#))**.

Ademais, tendo em vista o poder ofensivo deste achado sobre o mérito das contas, e, considerando que a jurisprudência dessa Corte é uníssona no sentido de que a insuficiência financeira, consolidada ou por fonte de recursos, por si só, é capaz de ensejar a reprovação das contas, é necessário tecer breves comentários relativos à materialidade e os efeitos sobre a opinião a ser emitida.

A partir dos referenciais de materialidade definidos para a auditoria do município no Plano de Auditoria (ID 795988), considerou-se que o mais alto valor de distorções que poderiam estar incluídas dos demonstrativos que embasaram a avaliação das disponibilidades de caixa e os restos a pagar (materialidade global) não poderia ultrapassar R\$999.704,35<sup>6</sup>, correspondente a 1% da receita arrecadada no período. Contudo, o valor da insuficiência financeira apurada nesta instrução alcançou R\$1.798.786,00, equivalente a 1,80% da receita arrecadada no exercício, portanto, acima da materialidade global, permitindo dizer que seus efeitos são capazes de comprometer os resultados gerais da Administração.

É importante frisar que a materialidade foi definida com base em critérios técnicos de auditoria e fundamentada nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e Manual de Auditoria Financeira desta Corte de Contas (Resolução 234/TCER/2017).

Por sua vez, quanto à opinião sobre a execução do orçamento e opinião sobre o Parecer Prévio das Contas, o efeito da situação, de forma individual, é relevante, uma vez que possui potencial para comprometer os objetivos da governança e o cumprimento dos programas e planos previstos nos instrumentos de planejamento do município, portanto, exige uma opinião adversa.

Ademais, ainda que o exercício anterior tenha encerrado com suficiência financeira para cobertura das obrigações contraídas até 31.12.2017 (conforme Parecer Prévio PPL-TC 00012/19, referente ao Processo n. 02196/18), não há elementos nos autos para afirmar que a insuficiência

<sup>6</sup> Para efeitos de definição da materialidade global foram utilizados como base quantitativa a Receita arrecadada no período (R\$99.970.435,11) e como referencial para cálculo o percentual de 1% do valor da receita arrecadada.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

apurada no exercício de 2018 decorreu do exercício negligente ou do abuso das prerrogativas privativas da direção superior da administração.

**Conclusão:**

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do achado de auditoria [A3](#), em face da insuficiência financeira de R\$1.798.786,00. Por sua vez, quanto à opinião sobre a execução do orçamento e opinião sobre o Parecer Prévio das Contas, entende-se que o efeito da situação, de forma individual, é relevante, uma vez que pode comprometer os objetivos da governança e o cumprimento dos programas e planos previstos nos instrumentos de planejamento do município, portanto, exige uma opinião adversa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre o achado [A3](#) constantes na instrução preliminar (ID 824254) em atenção à Decisão Monocrática 0318/2019-GCJEPPM (ID 840476), conclui-se pela manutenção do achado de auditoria, em face da insuficiência financeira na fonte de recurso vinculado de R\$280.979,45 e na fonte de recurso não vinculado de R\$1.517.806,55, totalizando R\$1.798.786,00. Por sua vez, quanto à opinião sobre a execução do orçamento e opinião sobre o Parecer Prévio das Contas, entende-se que o efeito da situação, de forma individual, é relevante, uma vez que pode comprometer os objetivos da governança e o cumprimento dos programas e planos previstos nos instrumentos de planejamento do município, portanto, exige uma opinião adversa.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello reiterando a opinião sobre a Execução do Orçamento e Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, proferida, respectivamente, nos itens 3.2 e 8.1.5 do relatório às págs. 315/386 (ID 824407), alterando apenas o valor da insuficiência financeira constante do item 8.2.2 que trata dos fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal, que passa a ser a seguinte:

- i) Insuficiência financeira no valor de R\$1.798.786,00 em razão de as disponibilidades de caixa não serem suficientes para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidos até 31.12.2018, descumprindo o disposto nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000.

Porto Velho, 12 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo – Cad. 442

Revisão,

(assinado eletronicamente)  
**Maiza Meneguelli**  
Auditor de Controle Externo – Cad. 485



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

## Apêndices

### A – Avaliação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar (ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (h) = (f) - (g)	Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)	Disponibilidade e de Caixa apurada em auditoria (l) = (h + i - j)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)									
Receitas de impostos e de transferência de impostos - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	614.784,80	43.448,00	135.824,93	37.207,44	-	398.304,43	260.525,16	-	137.779,27	-	20.421,95	117.357,32
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	36.534,93	-	194.297,59	-	-	-157.762,66	123.216,79	-	-280.979,45	-	-	-280.979,45
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	255.163,73	-	-	-	-	255.163,73	218.950,61	-	36.213,12	-	-	36.213,12
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	1.372.280,93	-	-	1.308.165,88	-	64.115,05	362.202,00	-	-298.086,95	1.368.452,09	-	1.070.365,14
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.175.729,28	4.012,64	489.556,08	-	-	682.160,56	376.993,12	-	305.167,44	-	-	305.167,44
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.639.345,69	-	56.388,39	6.233,90	-	2.576.723,40	1.452.253,80	-	1.124.469,60	-	-	1.124.469,60



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrigações Financeiras	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição)	Restos a pagar empenhados e não liquidados	Empenhos não liquidados cancelados (não)	Resultado da Disponibilidade após dedução	Recursos de Convênios	Subavaliação das obrigações financeiras -	Disponibilidade e de Caixa
(00.01.07.12) Farmácia Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90.889,97	-90.889,97
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	0,01	-	-	-	-	0,01	266.663,97	-	-266.663,96	352.638,72	-	85.974,76
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	770.778,71	852,55	69.110,87	39.025,74	-	661.789,55	40.827,76	-	620.961,79	-	-	620.961,79
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	78.614.650,80	-	-	-	- 1.681,18	78.616.331,98	7.574,84	-	78.608.757,14	-	-	78.608.757,14
(00.01.03.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrigações Financeiras	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição)	Restos a pagar empenhados e não liquidados	Empenhos não liquidados cancelados (não)	Resultado da Disponibilidade após dedução	Recursos de Convênios	Subavaliação das obrigações financeiras -	Disponibilidade e de Caixa
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	3.413.706,23	40.949,62	263.739,34	391.698,90	-	2.717.318,37	3.151.547,02	-	-434.228,65	305.322,44	-	- 128.906,21
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>88.892.975,11</b>	<b>89.262,81</b>	<b>1.208.917,20</b>	<b>1.782.331,86</b>	<b>- 1.681,18</b>	<b>85.814.144,42</b>	<b>6.260.755,07</b>	<b>-</b>	<b>79.553.389,35</b>	<b>2.026.413,25</b>	<b>111.311,92</b>	<b>81.468.490,68</b>
Outros Recursos não Vinculados	1.893.717,71	1.522,20	664.638,99	47.478,14	669.488,39	510.589,99	2.028.396,54	-	- 1.517.806,55	-	-	-1.517.806,55
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.893.717,71</b>	<b>1.522,20</b>	<b>664.638,99</b>	<b>47.478,14</b>	<b>669.488,39</b>	<b>510.589,99</b>	<b>2.028.396,54</b>	<b>-</b>	<b>- 1.517.806,55</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-1.517.806,55</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>90.786.692,82</b>	<b>90.785,01</b>	<b>1.873.556,19</b>	<b>1.829.810,00</b>	<b>667.807,21</b>	<b>86.324.734,41</b>	<b>8.289.151,61</b>	<b>-</b>	<b>78.035.582,80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>79.950.684,13</b>

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989), Anexo TC-38 (ID 771467), Extratos Bancários das Contas dos Convênios (ID 795989, pág. 199/237), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap) e relatório técnico da análise dos esclarecimentos (ID 824254).

**B – Avaliação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar (INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR)**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (h) = (f) - (g)	Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)	Disponibilidade de Caixa apurada em auditoria (l) = (h + i - j)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)									
Receitas de impostos e de transferência de impostos - Educação	614.784,80	43.448,00	135.824,93	37.207,44	-	398.304,43	260.525,16	-	137.779,27			137.779,27
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00			0,00
Transferências do FUNDEB 40%	36.534,93	-	194.297,59	-	-	- 157.762,66	123.216,79	-	-280.979,45			-280.979,45
Outros Recursos Destinados à Educação	1.627.444,66	-	-	1.308.165,88	-	319.278,78	581.152,61	-	-261.873,83	1.368.452,09		1.106.578,26
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.175.729,28	4.012,64	489.556,08	-	-	682.160,56	376.993,12	-	305.167,44			305.167,44
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.639.345,70	-	56.388,39	6.233,90	-	2.576.723,41	1.718.917,77	-	857.805,64	352.638,72	90.889,97	1.119.554,39
Recursos Destinados à Assistência Social	770.778,71	852,55	69.110,87	39.025,74	-	661.789,55	40.827,76	-	620.961,79			620.961,79



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrigações Financeiras	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição)	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Resultado da Disponibilidade após dedução de	Recursos de Convênios não	Subavaliação das obrigações financeiras -	Disponibilidade de Caixa apurada em
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	78.614.650,80	-	-	-	-1.681,18	78.616.331,98	7.574,84	-	78.608.757,14			78.608.757,14
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro		-	-	-	-	-	-	-	0,00			0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00			0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00			0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.413.706,23	40.949,62	263.739,34	391.698,90	-	2.717.318,37	3.151.547,02	-	-434.228,65	554.322,44		120.093,79
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>88.892.975,11</b>	<b>89.262,81</b>	<b>1.208.917,20</b>	<b>1.782.331,86</b>	<b>-1.681,18</b>	<b>85.814.144,42</b>	<b>6.260.755,07</b>	-	<b>79.553.389,35</b>	<b>2.275.413,25</b>	<b>90.889,97</b>	<b>81.737.912,63</b>
Outros Recursos não Vinculados	1.893.717,71	1.522,20	664.638,99	47.478,14	669.488,39	510.589,99	2.028.396,54	-	-1.517.806,55			-1.517.806,55
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.893.717,71</b>	<b>1.522,20</b>	<b>664.638,99</b>	<b>47.478,14</b>	<b>669.488,39</b>	<b>510.589,99</b>	<b>2.028.396,54</b>	-	<b>-1.517.806,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.517.806,55</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>90.786.692,82</b>	<b>90.785,01</b>	<b>1.873.556,19</b>	<b>1.829.810,00</b>	<b>667.807,21</b>	<b>86.324.734,41</b>	<b>8.289.151,61</b>	-	<b>78.035.582,80</b>	<b>2.275.413,25</b>	<b>90.889,97</b>	<b>80.220.106,08</b>

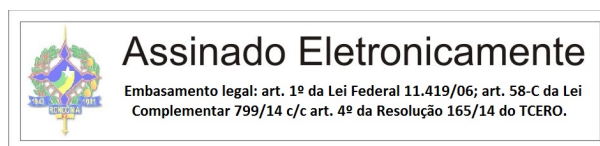
Fonte: Declaração do Contador (ID 759989), Anexo TC-38 (Doc. 00556/20, ID 853575), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap) e relatório técnico da análise dos esclarecimentos (ID 824254) e análise técnica.

Em, 20 de Maio de 2020



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Maio de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2